CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIARIA

Entre as partes, na qualidade de LOCADOR HELIO CAL TRIGO, CPF 158.076.905.59, AV ORLANDO GOMES,1080 PIATAN - SALVADOR - BAHIA, e na qualidade de LOCATARIO- CAIO CAVALCANTE DO COUTO , CPF 07126873514 RG Nº2103928008 , em justos e contratados a locação imobiliária com as seguintes clausulas :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL: O imóvel obieto da locação localizado À AV ADHEMAR DE BARROS, 343- ONDINA SALVADOR - Bahia, apto 104 Que o LOCATÁRIO recebe nas condições atuais de higiene, limpeza e funcionamento das instalações hidráulicas, sanitária e elétricas e de todos os acessórios incorporados ao imóvel, tais como: piso, janelas, portas, trincos, maçanetas, fechaduras, vidraças, etc., além de móveis e eletrodomésticos, tudo devidamente descrito no anexo de verificação do imóvel, quando da entrega das chaves e assinado por ambos (LOCADORA e LOCATÁRIO) e se obriga a devolvê-lo nesse mesmo estado. No caso de obras ou serviços, comprovadamente cumulativos (provenientes de desgaste e uso contínuo) e anteriores à entrada do LOCATÁRIO, a LOCADORA deverá assumir a execução dos mesmos. Não será permitido ao LOCATÁRIO fazer modificações ou reformas nas instalações do imóvel contratado, a não ser que em comum acordo com a LOCADORA e devidamente documentado. No caso de alguma ressalva a declarar, deverá ser inserida ao final do contrato, antes das assinaturas, ou em documento anexo, quanto ao que ora é declarado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO — O imóvel ora locado destina-se exclusivamente ao uso residencial, sendo proibido o LOCATÁRIO, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, seja a que titulo for. Se, entretanto, o LOCATÁRIO notificar a LOCADORA, da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, fica desde já ciente de que seu eventual silêncio ou inércia, não traduziria em consentimento tácito.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA LOCAÇÃO – O prazo da locação é de 03(TRES MESES) INICIO 10/11/2021, termino 10 de FEVEREIRO de 2021 quando o LOCATÁRIO se obriga a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, em perfeitas condições de uso, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, ficando de logo notificado. Permanecendo o LOCATÁRIO no imóvel, depois de escoado o prazo para a desocupação voluntária, nos casos de denúncia condicionada, pagará ele o aluguel – pena que vier a ser arbitrado na notificação premonitória. Poderá haver ainda, de comum acordo entre as partes, renovação do contrato em novo documento com aumento a combinar. Ou reajustado de acordo com os índices oficiais IGPM (anualmente).

PAR. ÚNICO – Se o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel locado antes do vencimento do prazo ajustado nesta cláusula, não terá direito a diferença que houver em dias até o vencimento do mês em curso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL - O aluguel para o período convencionado é de R\$ 800,00(OITOCENTOS REAIS) NO PERIODO DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2021. A PARTIR DE JANEIRO/2022 O VALOR DO ALUGUEL PASSARA A SER R\$900,00(NOVECENTOS REAIS) que deverá ser pago o valor antecipado, e os demais pagos pontualmente ate o dia 10 do mês corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL – O LOCATÁRIO declara obrigando-se a manter tudo como recebe, à sua própria custa, fazendo, também, às suas expensas, consertos e limpeza necessárias ao seu uso para, finda a locação restituí-lo em perfeita ordem e no mesmo estado de conservação, limpeza e funcionamento. E, para o fiel cumprimento desta Cláusula, o material a ser empregado deverá ser da mesma qualidade, tipo, medida e cor do já existente no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS INERENTES A LOCAÇÃO – O LOCATÁRIO tem por comum acordo com a LOCADORA que estarão incluídas as taxas, encargos e tributos que oneram ou venham a onerar o imóvel ora locado, tais como IPTU, água e esgoto, condomínio ordinário ou extraordinário, exceto luz e multas referentes a problemas com a prefeitura (multas por desordem após o horário permitido com a SUCOM, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO DO IMÓVEL:

- I Deverão ser obedecidas pelo **LOCATÁRIO** as posturas urbanas e regras convencionadas no Condomínio do Edifício J. Cal.
- II O imóvel não poderá ser utilizado para fins que não seja o mencionado na cláusula segunda deste contrato, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes ou o sossego dos vizinhos;
- III Sob pena de responsabilização civil do LOCATÁRIO deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da LOCADORA quaisquer papéis ou documentos entregues aos cuidados da LOCATÁRIA, desde que se refiram aos interesses diretos da LOCADORA ou do imóvel;
- IV Cumpre o **LOCATÁRIO** fazer imediata comunicação a **LOCADORA**, por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel, onde não poderão ser depositados artigos

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA CONTRATUAL (CLÁUSULA PENAL) – Fica estipulada a multa de 01 (um) aluguel vigente à época da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, exceto a cláusula terceira reservado a parte inocente a faculdade de considerar simultaneamente rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade legal, a multa será paga integralmente, seja qual for o tempo já decorrido do presente contrato. Qualquer estrago ocasionado ao imóvel ou em suas instalações, bem como as despesas que a LOCADORA tiver que efetuar, por eventuais modificações feitas no mesmo pelo LOCATÁRIO não estarão estipuladas nesta Cláusula, mas serão cobradas à parte, qualquer dano causado no imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL – Finda extinta ou rescindida a locação, por qualquer motivo, obriga-se o LOCATÁRIO a devolver as chaves do imóvel a LOCADORA, juntamente com os valores referentes a conta de luz, e de todos os equipamentos da relação anexa. Nessa oportunidade será o imóvel vistoriado pela LOCADORA, a fim de verificar suas condições, ficando o LOCATÁRIO a pagar as indenizações pelos danos que foram constatados por culpa direta ou indireta ou ainda pelo simples desgaste do uso. Caso não seja feita a liquidação na oportunidade, fica garantido a LOCADORA o direito de não receber as chaves do imóvel para fins de extinção do contrato, continuando a vigorar as demais cláusulas contratuais até que seja recomposto o imóvel, ressalvado o direito da LOCADORA de optar pela VISTORIA JUDICIAL COM ARBITRAMENTO, arcando o LOCATÁRIO com todas as despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive pelos alugueis e demais encargos até efetiva liberação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - SE O LOCATÁRIO ULTRAPASSAR O PRAZO DOS (03) TREIS MESES LOCADO PAGARÁ POR DIARIA R\$ 100,00(CEM REAIS).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VISTORIA – O LOCATÁRIO se compromete a permitir que a **LOCADORA**, ela mesma ou seu procurador, vistorie o imóvel, devendo esta vistoria ocorrer no horário diurno e préacertado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS ATOS SUPERVENIENTES - Em caso de desapropriação, incêndio ou qualquer outro fato que torne impeditiva a continuidade da locação e que não tenha resultado da omissão das partes contratantes, considerar-se-á extinta a locação, de pleno direito, sem que seja imputada indenização, a qualquer titulo, reciprocamente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA SUBSTITUIÇÃO DE FIANÇA= Em caso de necessidade por parte do locatário ou de renovação de contrato,fazse obrigatória a substituição da fiança pela mesma forma ou ainda outras formas de fiança (fiador ou seguro-fiança. CINTIA CAVALCANTE DO COUTO – CPF 00175754519 e RG 0933040563.

CONFIRA OS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS SE ESTÃO EM PERFEITA CONDIÇÃO, CASO VENHA ACONTECER QUALQUER PROBLEMA DEPOIS A RESPONSABILIDADE É DO LOCATARIO.

ATENÇÃO A CLÁUSULA PRIMEIRA FAVOR ENTREGAR O APARTAMENTO CONFORME RECEBIDO ,LIMPO E COM OS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EM PERFEITA CONDIÇÕES.

OBSERVAÇÃO: ESTE CONTRATO SÓ TERÁ VALIDADE APÓS O PAGAMENTO ANTECIPADO DA CAUÇÃO NO VALOR DE R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS), QUE O MESMO VALOR SÓ SERÁ DEVOLVIDO APÓS A SAIDA DO LOCATARIO APRESENTANDO TODAS AS CONTAS DE ENERGIA PAGAS,E CONFORME A CLÁUSULA PRIMEIRA, ENTREGAR O APARTAMENTO CONFORME RECEBIDO,LIMPO E COM OS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EM PERFEITA CONDIÇÕES.

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro que venham ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma

2021

NOVEMBRO DE

	 TTO VEIMBILO	
)		

10 DF

Salvador

FIADOR